



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 828, DE 2024

Cria o Cadastro Nacional de Combate à Violência Contra Vulneráveis e dá outras providências.

Autor: Deputado DR. VICTOR LINHALIS

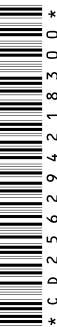
Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 828, de 2024, pretende criar o “Cadastro Nacional de Combate à Violência Contra Vulneráveis”, destinado a registrar indivíduos condenados por crimes sexuais, crimes de maus-tratos, e demais crimes contra crianças, adolescentes e pessoas com deficiência.

O cadastro será, num primeiro momento, formado a partir de dados que serão extraídos do Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro, previsto na Lei nº 14.069, de 1º de outubro de 2020, e poderão ser consultados por responsáveis legais ou gestores de instituições educacionais, esportivas ou de assistência social que tenham sob cuidado pessoas vulneráveis ou legalmente dependentes, visando à tomada de decisão informada sobre a contratação de profissionais ou voluntários.

Em sua justificação, o autor aponta que essa ampliação é fundamental para fortalecer os mecanismos de proteção aos grupos mais vulneráveis, permitindo que instituições educacionais, esportivas e de assistência social tenham acesso a informações relevantes ao selecionar profissionais e voluntários. Para o autor, a medida, ao prever a difusão controlada desses dados, busca prevenir novas violências e reforçar o



compromisso do Legislativo com a transparência, a responsabilização institucional e a construção de uma sociedade mais justa e segura.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em 29/07/2024, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Messias Donato (Republicanos-ES), pela aprovação, na forma do substitutivo e, em 08/10/2024, aprovado o parecer.

O substitutivo amplia o escopo do projeto original ao incluir, entre os grupos protegidos, não apenas crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, mas também idosos, enfermos, pessoas sedadas, internadas ou não, desalojadas, desabrigadas, refugiadas e outros indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária ou permanente, conforme definido por estatutos próprios. A proposta reconhece que esses grupos, frequentemente expostos a situações de abuso, também devem ser contemplados pelas medidas de controle e prevenção previstas no cadastro, fortalecendo a proteção aos direitos humanos e à dignidade das pessoas vulneráveis.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 828, de 2024, no que tange aos direitos das pessoas com deficiência.



A proposta é meritória ao instituir o Cadastro Nacional de Combate à Violência Contra Vulneráveis, instrumento voltado ao registro de pessoas condenadas por crimes contra crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e outros grupos em condição de vulnerabilidade. A medida reforça a prevenção institucional e contribui para decisões mais seguras por parte de gestores e responsáveis legais.

Destaca-se, ainda, o aprimoramento introduzido pelo substitutivo aprovado na Comissão de Segurança Pública, que ampliou o conceito de “vulnerável”, incorporando categorias como idosos, internados, refugiados e outras pessoas com autonomia comprometida. Tal ampliação é compatível com os princípios de proteção integral e com a realidade multifacetada da vulnerabilidade no Brasil.

No tocante aos direitos das pessoas com deficiência, o projeto reafirma a responsabilidade institucional na promoção de ambientes seguros e inclusivos, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão. A previsão de acesso regulado às informações do cadastro observa os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Por fim, a proposta alinha-se aos artigos 16 e 17 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de status constitucional, que determinam a adoção de medidas preventivas contra a violência e a criação de mecanismos de monitoramento e denúncia.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 828, de 2024, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado SARGENTO PORTUGAL
Relator

